



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE DIREITO “PROF. JACY DE ASSIS”  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2021, DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO

Regulamenta as normas instituídas pela Resolução nº 25/2020, do Conselho de Graduação, no âmbito do ensino de Graduação na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as especificidades inerentes ao ensino jurídico presencial e remoto, bem como as normas instituídas pela Resolução nº 25/2020, do Conselho de Graduação, que aprova o Calendário Acadêmico da Graduação, referente aos períodos letivos 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2 para os campi de Uberlândia, Pontal, Monte Carmelo e de Patos de Minas., e

CONSIDERANDO os imperativos de flexibilização, adaptação, mobilização e cooperação para execução dos deveres funcionais inerentes ao exercício das atividades de ensino diante de circunstâncias excepcionais, imprevisíveis e inesperadas, como corolário dos mandamentos constitucionais de eficiência administrativa e boa administração;

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer que a oferta de Componentes Curriculares no âmbito da graduação em Direito da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” ocorrerá no formato exclusivamente remoto para docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que atuam diretamente nas atividades de ensino.

§ 1º O formato remoto dar-se-á pela oferta das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) que são ações típicas do processo de ensino e aprendizagem que



são realizadas com a mediação dos recursos das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), envolvendo atividades síncronas e atividades assíncronas.

**Art. 2º** As AARE são aplicáveis aos seguintes Componentes Curriculares, desde que realizadas remotamente:

I - Disciplinas obrigatórias e optativas - sejam teóricas, práticas ou híbridas - constantes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga-horária possa ser integralmente cumprida por atividades remotas;

II - Atividades Acadêmicas Complementares;

III - Atividades Curriculares de Extensão;

IV - Trabalhos de Conclusão de Curso e

V – Estágio Supervisionado

**Art. 3º** As AARE serão implementadas de acordo com as etapas previstas na Resolução 25/2020/CONGRAD, a saber: 01/03/2021 a 19/06/2021; 12/07/2021 a 06/11/2021; 29/11/2021 a 02/04/2022 e 02/05/2022 a 20/08/2022.

**Parágrafo único.** Caso haja nova deliberação das autoridades competentes a respeito do retorno às atividades presenciais, a oferta das AARE em formato exclusivamente remoto será revista pelo Colegiado de Graduação.

**Art. 4º** A carga horária mínima de atividades síncronas para as disciplinas obrigatórias e optativas será de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

**Parágrafo único.** O(a) professor(a) deve planejar atividades síncronas, assíncronas e atividades de fixação e avaliação que demandem do(a) aluno(a) um esforço em horas correspondentes à carga horária total da disciplina.

**Art. 5º** A oferta e a matrícula nas disciplinas devem respeitar os parâmetros, pré-requisitos e outros aspectos do Projeto Pedagógico vigente.



Parágrafo único. Cada docente indicará em seu Plano de Ensino Preliminar o pré-requisito mínimo e indispensável para que o discente obtenha desempenho satisfatório no componente curricular ofertado, podendo haver quebra de pré e co-requisitos nos termos do artigo 8º, §6º a 8º, da Resolução 25/2020/CONGRAD.

**Art. 6º** As disciplinas ofertadas terão carga horária de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) horas semanais.

**Parágrafo único.** A carga horária das disciplinas ofertadas deverá estar distribuída em no mínimo 50% (cinquenta por cento) de *atividades síncronas* (interação ao vivo, instruções, atendimento de dúvidas, e outros, sendo recomendável a disponibilização do respectivo conteúdo para o aluno que não conseguir o acesso em tempo real), além de *atividades assíncronas* (gravação de conteúdo, *podcast* e outros) e *atividades de fixação e avaliação* (leituras, questionários, exercícios e outros).

**Art. 7º** No Plano de Ensino Preliminar, a ser disponibilizado pelo docente até a data de início das matrículas, o professor deverá especificar a metodologia a ser aplicada, a plataforma digital a ser utilizada, bem como as datas e critérios de avaliação.

§ 1º O docente deve utilizar preferencialmente as indicações feitas pelo CTIC da UFU no Ofício nº 113/2020/CTI/REITO-UFU (*Moodle, Microsoft Office 365, MConf da RNP, Microsoft Teams*), mas também podem ser utilizadas outras plataformas (*Cisco Webex, Zoom, Google Meet, Google Classroom; YouTube, Instagram, etc*), mas não poderá indicar tecnologia que resulte em qualquer custo ao discente.

§ 2º Haverá, no mínimo, duas atividades avaliativas para cada componente curricular ofertado, as quais devem ser arquivadas pelo docente pelo prazo de 90 (noventa dias) após o término de cada período letivo.

**Art. 8º** Serão ofertadas 40 (quarenta) vagas por disciplina obrigatória para cada turno. No caso de oferta de disciplinas optativas, mediante pedido justificado do docente regente, o Colegiado poderá autorizar turmas com número especial de matrículas.

**Art. 9º** Cada discente deve matricular-se nas disciplinas ofertadas para seu próprio turno e período, ou em disciplinas em que tenha pendências anteriores para fins de



organização curricular. A matrícula nas optativas é livre, desde que respeitados os pré-requisitos mínimos e necessários exigidos pelo professor da disciplina.

**Parágrafo único.** Para fins de adaptação curricular, os ingressantes por transferência podem matricular-se observando a melhor adequação para regularização das respectivas grades.

**Art. 10** Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Graduação.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2021.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO “PROF. JACY DE ASSIS”